

Memorando Nº. 385/2023/SEINFRA

Ao Exmo. Senhor

Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Camaragibe

Assunto.: ENVIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Exmo. Senhor presidente,

De ordem da secretária Interina de Infraestrutura, a Sra. Cristiane Louise Guimarães de Santana, sirvo-me do presente para encaminhar Contrato Administrativo nº 146/2023, com as laudas devidamente assinadas, bem como o extrato de publicação no Diário Oficial do Município, para fazer constar nos autos do processo.

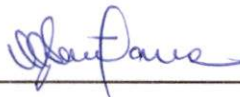
Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Camaragibe/PE, 28 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



Cristiane Louise Guimarães de Santana
Secretária Interina Municipal de Infraestrutura

Cristiane Louise Guimarães de Santana
Arquiteta e Urbanista
CAU - A25830-0
Mat. 4.0102455.7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Requisição: 280923/1439
Assinatura: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES; INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 2438120 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 586.985.824-00, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.862.461/0001-50, com endereço na Rua Aurora, nº 295, Apto. 0502, Edf. São Cristovão, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o Sr. Kleyton Valadares Pinheiro, brasileiro(a), casado(a), portador da Cédula de Identidade nº 63890000 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 057.881.134-07, residente e domiciliado(a) na Rua Ademir Pires Travassos, nº 194, Iputinga, Recife/PE, CEP nº 50.670-060, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do **Processo Administrativo nº 066/2023, Dispensa nº 021/2023**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021 e demais* normas pertinentes:

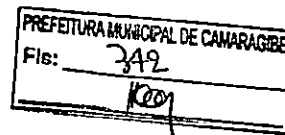
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES; INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe e proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 066/2023, Dispensa nº 021/2023**, e seus respectivos anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 0.000.977.1
CREA: 33.484/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento.

Unidade: 202500

Funcional: 15.122.1047.2.199.0000 - Construir, ampliar e requalificar prédios e equipamentos públicos municipais

Despesa: 320

Categoria: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: 01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de execução do contrato terá início a partir da data da emissão da ordem de serviço ou de documento equivalente e será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe - SEINFRA.

4.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 95.083,11 (noventa e cinco mil, oitenta e três reais e onze centavos)**.

5.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM ATIVIDADES DEFINIDAS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Item 7 e 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste termo de

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 00000977.1
CREA: 33484-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 343
107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

7.2. Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

7.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

7.5. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

7.6. Realizar os serviços necessários dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

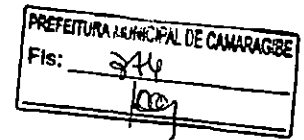
7.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

7.8. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

7.9. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

7.10. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 0.0000771
CREA: 33.484-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7.11. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

7.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

7.13. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

8.2. Fiscalizar, analisar todos os serviços objeto desta contratação de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

8.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

8.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

8.5. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

9.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de Referência e este instrumento assinado;

9.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

9.4. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 0.0000977.1
CPF: 33.484-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 215
10

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Será exigida, no prazo de **5 (cinco) dias** após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Camaragibe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 14.1.3.

12.2 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.3 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

12.3.1 Em caso de reincidência de no máximo 3 (três) vezes, pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.3.2 Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 0000977.1
CPF: 03.484-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis:	346
	1809

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

12.3.3 Pelo atraso injustificado da execução contratual, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

12.3.4 Pela inexecução parcial injustificada em executar o contrato: até 10% (dez por cento) do valor do referido contrato;

12.3.5 Pela inexecução total injustificada em executar o contrato: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3.6 Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

12.3.7 Pela recusa da contratada em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo fixado para correção das falhas fixado na notificação constantes na alínea f: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

12.3.8 Pela prática de crimes contra o processo licitatório: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (item 14.1.2).

Parágrafo Segundo. A multa que alude os itens 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro. A multa será descontada da garantia do contratado.

Parágrafo Quarto. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Na fixação das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

12.4.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.4.2 Os danos resultantes da infração;

12.4.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.4.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 04000977.1
CREA: 21.184-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

12.4.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Parágrafo Único. A obstaculização decorrente da declaração de inidoneidade perdurará por prazo indeterminado enquanto existentes os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade responsável pela penalidade.

12.5 O enquadramento das penalidades nas faixas de advertência e multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.4.

12.6 A penalidade prevista no item 14.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração e órgãos pertinentes, para registrado no sistema próprio.

12.7 O CONTRATADO será notificado extrajudicialmente da possível aplicação de penalidades e após notificação será respeitado o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e aplicada de forma subsidiária aos contratos deste município.

12.8 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 ao 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

14.1.1 A CONTRATANTE designa **Juliana Batista da Silva**, Engenheira Civil, ocupante do cargo de Assessora Especial II, CREA 181827403PE, Mat. 4.0102165.4 como





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis: 278	1007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

servidor(a) responsável pelas atribuições de fiscalização, que será assessorado pela equipe do setor a qual faz parte.

14.2 A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do **CONTRATO** e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, e as especificações da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

14.3 A CONTRATADA, através do seu coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).

14.4 O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

14.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do **CONTRATO** informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

14.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

14.8 A gestão do contrato deverá respeitar os apontamentos a seguir:

14.8.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.8.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

14.8.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

14.8.4 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

14.8.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

14.8.6 Manter controle atualizado do pagamento a ser efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 349
100

14.8.7 O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1 O exame da minuta do presente contrato fora realizado mediante Parecer Licitatório nº 134/2023/PROGEM, constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

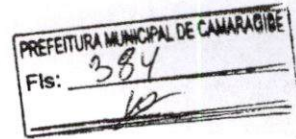
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Camaragibe/PE, 09 de junho de 2023.

CONTRANTE	CONTRATADA
<p>Ezequiel Rodrigues de Almeida Secretário de Infraestrutura Matrícula: 0.000977.1 OAB: 38/484-D</p> <p><i>Ezequiel Rodrigues de Almeida</i></p> <p>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE</p>	<p><i>Kleyton Valadares Pinheiro</i></p> <p>Kleyton Valadares Pinheiro A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA</p>
TESTEMUNHA 1: Nome: _____ CPF/MF Nº: _____	TESTEMUNHA 2: Nome: _____ CPF/MF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Errata ao Extrato do Contrato n°. 146/2023.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Errata ao Extrato do Contrato n°. 146/2023.

ONDE SE LÊ

Modalidade de Licitação: Dispensa n° 021/2023;

Base Legal: art. 54 § 1° da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório n°: 048/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA;

Objeto: Contrato n° 146/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES; INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: 95.083,11 (noventa e cinco mil, oitenta e três reais e onze centavos)

Prazo: Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura/ Execução: 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: Unid: 202500, Func: 15.122.1047.2.199.0000, Desp: 320, Cat: 4.4.90.51.00

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 07 de junho de 2023.

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Errata ao Extrato do Contrato n°. 146/2023.

LEIA-SE**Modalidade de Licitação:** Dispensa nº 021/2023;**Base Legal:** art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;**Processo Licitação nº:** 048/2023;**Contratante:** Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;**Contratada:** A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA;**Objeto:** Contrato nº 146/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES; INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;**Valor:** 95.083,11 (noventa e cinco mil, oitenta e três reais e onze centavos)**Prazo:** Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura/ Execução: 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.**Dotação Orçamentária:** Unid: 202500, Func: 15.122.1047.2.199.0000, Desp: 320, Cat: 4.4.90.51.00**Recurso Financeiro:** 01

Camaragibe/PE, 09 de junho de 2023.

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura**Publicado por:** Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 190623021412

Materia publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/06/2023. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

